



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROCESSO: PRC Nº. 006/2020 DE 10 DE JANEIRO DE 2020



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153- B. MONS. PARREIARS

CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "ALIEAÇÃO DE BENS VEICULOS LEVES, DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIEAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019. SELECIONADOS EM LOTES NO ANEXO I DO EDITALAL".

LEILÃO Nº. 003/2020

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 10.01.2020

Publicação: 13.01.2020.

Parecer Jurídico nº. 068/2020 DE 31.01.2020

Homologado: 31.01.2020

SEM ARREMATANTE:

- DESERTO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.791/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2020, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor **Rogério de Souza Moreira**, nos dias 8 e 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

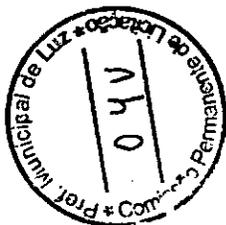
Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais**
"menor preço"
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte
(LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2718/2019, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

"ALTERA O DECRETO 2.222/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017, QUE CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o disposto no artigo 162, inciso VIII e no art. 194, todos da Lei Orgânica Municipal de Luz e, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições previstas no art. 162, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º. do Decreto 2.222/2017 de 04 de janeiro de 2017 da seguinte forma:

Art. 4º. Ficam nomeados para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os senhores: **João Batista de Oliveira**, ocupante do cargo de Encarregado de Setor, **Gabriela Paulinelli Almeida**, ocupante do cargo de Assessor Especial, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 187.155/D e **Roberto Luiz Basílio Pereira**, Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

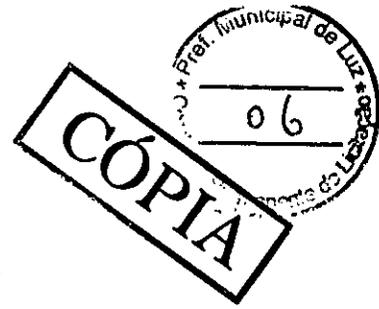
Prefeitura Municipal de Luz, 14 de Agosto de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 14/08/2019
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador EX512662 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: Vinicius Pereira
Matrícula: 6341



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal
DECRETO Nº. 2.799, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.



"DECLARA O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS".

Considerando o disposto nos artigos 191 e 194, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que os bens constante no lote de nº. 01, do Anexo I deste Decreto, de propriedade do Município de Luz/MG, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras Públicas, se tornaram inservíveis para a Administração Pública Municipal, em razão do atual estado de conservação dos mesmos, e necessidade de aquisição de novos veículos;

Considerando que a continuidade da manutenção e conservação dos bens constantes no Anexo I deste Decreto, de propriedade do Município de Luz, Minas Gerais, se revela altamente dispendiosa para o Erário Municipal;

Considerando que é mister à Administração Pública gerir com responsabilidade o patrimônio público e evitar ônus elevado com sua manutenção e conseqüentemente racionalizar os custos de sua conservação;

Considerando que conforme determina o artigo 194 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, foi promovida a competente avaliação dos referidos bens móveis, conforme Laudo de Avaliação (Anexo I);

E, considerando o acima foi exposto, infere-se a existência do interesse e da necessidade pública em alienar referidos bens móveis.

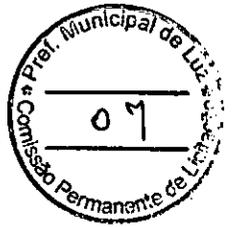
O Prefeito Municipal de Luz, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 162, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 1º. Fica declarado o interesse e a necessidade pública da alienação dos bens móveis descritos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A modalidade de licitação que deverá ser utilizada para a presente alienação é a de Leilão, conforme determina o artigo 17, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Integra o presente Decreto o anexo de relação dos bens móveis (Anexo I) e o laudo de avaliação nº. 048/2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de Janeiro de 2020:

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 10/10/2020
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 07779737 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável: Raniel Ribeiro
Matricula: 6347



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretária Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 048

A comissão especial nomeada pelo Decreto nº2.718/2019, de 14 de agosto de 2019, que constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Constituída pelos membros, João Batista de Oliveira, Gabriela Paulinelli Almeida e Roberto Luiz Basílio Pereira, sob a presidência do Primeiro, reuniu-se nesta data e fizeram avaliação dos bens inservíveis pertencentes a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme relação abaixo.

VISITA TÉCNICA AO PÁTIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG

Lote	Patrimônio/descrição	Chassi	Nº patrimônio	Estado de conservação	Valor do Bem Metro linear
03	Muro Pré moldado usado. 321 m lineares.			Usado em bom estado de conservação.	R\$ 8,00

Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz, 19 de dezembro de 2019.


João Batista de Oliveira
Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador


Gabriela Paulinelli Almeida
Engenheira



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: ALIENAÇÃO DE BENS VEICULOS LEVES, DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.7999/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019.

Processo Adm. nº: 6/2020 **Modalidade:** Lelão
Forma de Julgamento: Maior Oferta
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 10
Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS -
Urgência:
Vigência: sem reajuste
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

Luz, 10 de Janeiro de 2020.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 6/2020
B - Modalidade: Leilão
C - Forma de Julgamento: Maior Oferta
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 10
F - Local de Entrega: RUA GOIAS,15. SECRETARIA DE OBRAS
G - Urgência:
H - Vigência: sem reajuste
I - Objeto da Licitação: ALIENAÇÃO DE BENS VEICULOS LEVES, DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.7999/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

Luz, 10 de Janeiro de 2020.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

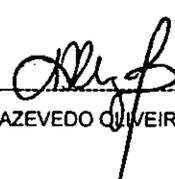
Nr. Processo Adm. / Ano:	6/2020
Data do Processo Adm.:	10/01/2020
Modalidade:	Leilão
Objeto do Processo Adm.:	ALIENAÇÃO DE BENS VEICULOS LEVES, DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.7999/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020 de 10/01/2020.
LEILÃO Nº 003/2020 de 10/01/2020.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

O **MUNICÍPIO DE LUZ**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 2.791/2020 de 02/01/2020, torna público que fará realizar, em sua sede, na sala de licitações, sito à Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras, LUZ / MG, **LEILÃO PÚBLICO 003/2020 de 10 de Janeiro de 2020**, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao da avaliação, nos termos do que dispõe o Art. 22, V, § 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações, em atendimento aos **Decreto nº 2.779/2020 de 10.01.2020**, mediante as condições estabelecidas abaixo e aquelas que compõem os Anexos do presente Edital:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

- 1.1. LOCAL: Av. Laerton Paulinelli 153- Sala de Licitações.
- 1.2. DATA: 29 de Janeiro de 2020.
- 1.3. HORÁRIO: 09:00 horas
- 1.4. OBJETO:

ALIENAÇÃO DE BENS VEÍCULOS LEVES, DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019. SELECIONADOS EM LOTES NO ANEXO I DO EDITAL.

O Edital correspondente à presente licitação, poderá ser obtido através do site da Prefeitura Municipal de Luz /MG WWW.luz.mg.gov.br.

2. DOS BENS:

Os bens declarados inservíveis para o serviço público, declarados o interesse e a necessidade pública de alienação, através do Decreto Municipal nº 2.799/2020 de 10.01.2020 e foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº 2.718/2019 de 14.08.2019, selecionados em lotes no anexo I a este edital.

- 2.1. Os bens estão a disposição dos interessados no pátio da Prefeitura Municipal, situada a Av. Laerton Paulinelli 153 em Luz/MG e poderão ser examinados previamente nos seguintes dias e horário.
- 2.2. DIAS: Segunda á sexta- feira. Horário: das 8:00 as 17:00 horas.

2.2 Os bens supra mencionados serão vendidos no estado em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, qualquer reclamação posterior.

3. CLIENTELA / HABILITAÇÃO:





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



No ato da arrematação, o licitante apresentará conforme o caso, os seguintes documentos :

PESSOA FÍSICA

- Documento de Identidade;
- Cartão de inscrição no CPF.
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do (a) licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como **cópia do documento de identidade de quem outorga poderes**.

PESSOA JURÍDICA

- Cartão de inscrição no CNPJ;
- Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- Certidão Negativa de débito com INSS;
- Certidão Negativa de débito com FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como **contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes**.

O documento deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia xerox juntamente com o original, que será autenticado pela CPL.

4. DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se à presente licitação as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto 2.798/2020 de 10.01.2020.

5. DOS LANCES:

Os Lances serão **verbais**, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver feito maior oferta.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O valor do lance será **PAGO A VISTA no término da sessão de realização do leilão**, em moeda corrente do país, em depósito bancário ou por meio de cheque nominativo a Prefeitura Municipal de Luz/MG, de emissão do próprio licitante ou do procurador legalmente constituído.

6.2 Na hipótese do depósito ou pagamento ter sido feito em cheque, a liberação do bem somente será efetivada após a liquidação do mesmo.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



3.1 Poderão oferecer lances, **peças físicas** inscritas no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), possuidoras de **documento de identidade**, capazes nos termos da Lei Civil, bem como **peças jurídicas** devidamente habilitadas, inscritas no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

No ato da arrematação, o licitante apresentará conforme o caso, os seguintes documentos :

PESSOA FÍSICA

- Documento de Identidade;
- Cartão de inscrição no CPF.
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do (a) licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como **cópia do documento de identidade de quem outorga poderes**.

PESSOA JURÍDICA

- Cartão de inscrição no CNPJ;
- Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- Certidão Negativa de débito com INSS;
- Certidão Negativa de débito com FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.
- Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como **contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes**.

O documento deverá ser apresentado em cópia autenticada ou cópia xerox juntamente com o original, que será autenticado pela CPL.

4. DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se à presente licitação as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Decreto 2.799/2020 de 10.01.2020.

5. DOS LANCES:

Os Lances serão **verbais**, a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver feito maior oferta.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O valor do lance será PAGO A VISTA no término da sessão de realização do leilão, em moeda corrente do país, em depósito bancário ou por meio de cheque nominativo a Prefeitura Municipal de Luz/MG, de emissão do próprio licitante ou do procurador legalmente constituído.





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração



6.3. Realizada a cessão o Licitante Vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para retirar a Guia junto ao Departamento de Cadastro de Tributação para realizar o pagamento de todo o valor da compra caso a compra seja avista.

6.4. Em caso de não pagamento pelo Licitante Vencedor da entrada ou do valor da compra no prazo de 02 (dois) dias úteis será convocado o licitante que tenha ofertado o 2º maior lance oportunidade em que deverá pagar o valor da compra, e assim de forma subsequente.

6.5. Após o pagamento da do valor da compra o licitante deverá junto ao Departamento de Licitações munido do comprovante do pagamento do valor total da compra.

6.6. Em caso de preferência o Comprador poderá realizar depósito identificado ou transferência bancária para a conta corrente no **Banco do Brasil nº 9796-9 - Agência 1090-1** ou **Caixa Federal nº 71004-4 Agência 1747 de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**, ou através de cheques pré-datados nominais de emissão do próprio licitante ou do procurador legalmente constituído.

6.7. Na hipótese do depósito ou pagamento ter sido feito em cheque, a liberação do bem somente será efetivada após a liquidação do mesmo.

7. DA ENTREGA DOS BENS:

7.1 - A entrega dos bens dar-se-ão mediante apresentação do recibo de pagamento, do arrematante ou de seu procurador.

7.2 - Se o bem não for retirado, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da arrematação, implicará na desistência da aquisição do bem.

8. DO PROCESSAMENTO:

8.1 - CREDENCIAMENTO – Impreterivelmente até as 09:00, com distribuição de senhas somente para quem estiver na fila. Apresentar procuração quando estiver representando algum licitante. Apresentar documento de identidade.

8.2 - Encerrado o credenciamento será realizado a CHAMADA nominativa dos credenciados, os quais estarão aptos a ofertarem lances.

8.2.1 – Ao longo do leilão caso algum licitante se apresentar e manifestar o interesse em participar, deverá apresentar-se a equipe de apoio, providenciar o credenciamento e aguardar a autorização para iniciar seus lances. O fato do licitante chegar no decorrer no leilão, não o impossibilita em participar do leilão e sim credenciar, e aguardar a autorização para participar.

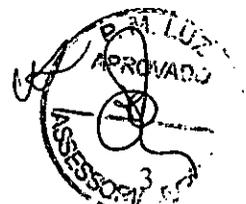
8.3 – Inicialmente será realizada a LEITURA DO EDITAL e acordado entre os presentes algumas regras abaixo relacionadas:

8.3.1 - Só participa da fase de lances credenciados.

8.3.2 – Licitantes Vencedores, PROIBIDO ausentar-se do saguão até o término do leilão com o fechamento da ata.

8.3.3 - Vencedor que ausentar-se do saguão AUTOMATICAMENTE ESTARÁ DESCLASSIFICADO e será convocado os vencedores remanescentes.

8.3.4 – O Pagamento é a vista no término da sessão de realização do leilão e poderá ser realizado em diversas formas: em moeda corrente do país, em depósito bancário, em guia de pagamento emitida pelo Setor de Cadastro ou por meio de cheque nominativo a Prefeitura Municipal de Luz/MG, de emissão do próprio licitante ou do procurador legalmente, vedado a substituição do nome do comprador. PROIBIDO PAGAR COM CHEQUE DE TERCEIROS.





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



8.4 - Encerrado o leilão, será lavrada, no local ata circunstanciada, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os atos relevantes;

8.5 A ata será assinada, ao final do evento, pelos membros da Comissão de Licitação, pelo leiloeiro e pelos interessados que desejarem.

8.5.1 - **Vencedor classificado em 2º e 3º lugares devem aguardar** e não irem embora de imediato, pois poderão ser convocados no caso de ausência do 1º classificado.

8.5.2 - Assinarão a ata somente os vencedores.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Será facultado aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, interposição de recurso e pedido de reconsideração;

9.2 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação do licitante e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

a) A Autoridade competente poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

b) A autoridade competente deverá anular a presente licitação, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

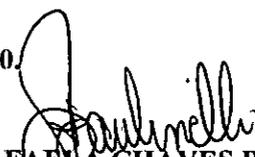
10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para conhecimento dos interessados será o presente Edital afixado no saguão da Prefeitura e seu resumo publicado.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Luz, 10 de Janeiro de 2020.


VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
PREGOEIRA


RAFAELA CHAVES PAULINELLI
ADVOGADA
OAB/MG-199.235





Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Administração

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 048

A comissão especial nomeada pelo Decreto nº2.718/2019, de 14 de agosto de 2019, que constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Constituída pelos membros, João Batista de Oliveira, Gabriela Paulinelli Almeida e Roberto Luiz Basílio Pereira, sob a presidência do Primeiro, reuniu-se nesta data e fizeram avaliação dos bens inservíveis pertencentes a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme relação abaixo.

VISITA TÉCNICA AO PÁTIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG

03	Muro Premoldado usado. 321 m lineares.			Usado em bom estado de conservação.	R\$ 8,00
----	--	--	--	-------------------------------------	----------

Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz, 19 de Dezembro de 2019.

João Batista de Oliveira

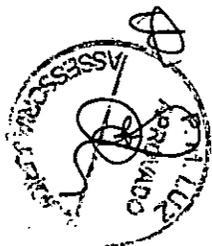
Presidente

Roberto Luiz Basílio Pereira

Avaliador

Gabriela Paulinelli Almeida

Engenheira





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Luz/MG, 19 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO AVALIAÇÃO:

- JOÃO BATISTA OLIVEIRA,
- ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA
- GABRIELA PAULINELLI ALMEIDA



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº. 006/2020. LEILÃO Nº 003/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2020. LEILÃO Nº 003/2020. TIPO: MAIOR LANCE. OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS VEÍCULOS LEVES, DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019. SELECIONADOS EM LOTES NO ANEXO I DO EDITAL. DIA: 29.01.2020 ÀS 09:00 HORAS. LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA A AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG. INFORMAÇÕES (37)3421-3030, RAMAL 32, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 HORAS.

LUZ, 10.01.2020.

www.luz.mg.gov.br

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: EB30290E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/01/2020. Edição 2671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 018 de 13 de Janeiro de 2020.

PRC nº.: 006/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Leilão nº.: 003/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Objeto: Alienação de bens, máquinas e implementos agrícolas, declarados inservíveis para o serviço público, declarados o interesse e a necessidade pública de alienação, através do Decreto Municipal nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 e que foram avaliados pela Comissão especial nomeada pelo Decreto nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019, selecionados em lotes no anexo I do Edital.

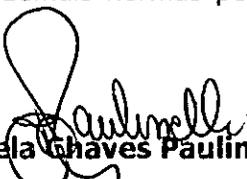
PARECER DE ACEITABILIDADE DE LEILÃO E APROVAÇÃO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019, elegeu para referida alienação a adoção da modalidade leilão, tipo melhor oferta/lance.

Ao analisarmos referida eleição de modalidade leilão, tipo melhor oferta/lance, julgamos que a mesma encontra fundamento nos artigos 19 c/c artigo 22, inciso V, §5º da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e também nas Leis Municipais nº. 2.580/2018 e nº. 2.581/2018.

Infere-se do acima exposto e da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que é plenamente legal e conseqüentemente aceitável a modalidade leilão, tipo melhor oferta/lance eleita para o objeto da mesma.

Por fim, atendendo o disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores, ao analisar o teor da minuta do Edital, que fora preparada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio/Comissão Permanente de Licitação e encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, constata-se que a mesma está em consonância com o disposto no artigo 40 da referida Lei e demais normas pertinentes ao Edital, razão pela qual está aprovada.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

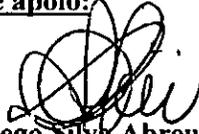


PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020 de 10/01/2020
LEILÃO Nº 003/2020 de 10/01/2020

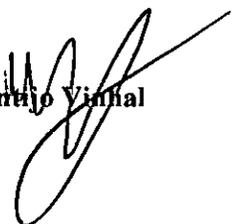
Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02/01/2020, para início do Leilão Público nº 003/2020. cujo objeto trata "ALIENAÇÃO DE BENS (MURO PRÉ MOLDADO - 321M LINEARES), DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019. SELECIONADOS EM LOTES NO ANEXO I DO EDITAL. Aberta a sessão, NÃO HOUVE o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz, 29 de janeiro de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Hígor Gontijo Vinalhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 068/2020, de 31 de Janeiro de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 006/2020

Modalidade: Leilão

Tipo: Melhor oferta

Objeto: Alienação de veículos leves e pesados, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, declarados inservíveis para o serviço público, declarados o interesse e a necessidade pública de alienação, através do Decreto Municipal nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 e que foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019, selecionados em lotes no anexo do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Decreto Municipal nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020 que a nomeou para conduzir os processos de licitação. Juntou ainda, cópia do Decreto nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019 que alterou o Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de desapropriações, alienações e locações e deu outras providências e ainda fez juntada do Decreto nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 que declarou o interesse a necessidade pública de bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

Os dados e documentos dos referidos bens foram devidamente juntados ao processo.

1





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 realizada por Comissão Permanente de Avaliação, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica em 31 de Outubro de 2019, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos nas Cláusulas 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a aceitabilidade desta Procuradoria Jurídica nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei de Licitações, para a escolha da modalidade em questão.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual não compareceu nenhum cidadão interessado.

Diante do exposto, foi declarada deserta a licitação razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação deverá proceder a abertura de novo Leilão para fins de arrematação dos bens móveis.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição. Assim, o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 068/2020 de 31 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 29 de janeiro de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao não interesse de nenhum **ARREMATANTE** no item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de janeiro de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 006/20
- LEILÃO Nº. 003/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitação: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 068/2020 de 31 de Janeiro de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 29 de janeiro de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao não interesse de nenhum **ARREMATANTE** no item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 31 de janeiro de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:CCDA6E5D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/02/2020. Edição 2688

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 01/2020

A comissão especial nomeada pelo Decreto nº2.718/2019, de 14 de agosto de 2019, que constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Constituída pelos membros, João Batista de Oliveira, Gabriela Paulinelli Almeida e Roberto Luiz Basílio Pereira, sob a presidência do Primeiro, reuniu-se nesta data e fizeram avaliação dos bens inservíveis pertencentes a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme relação abaixo.

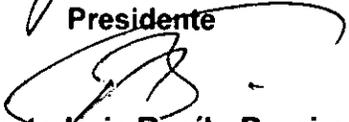
VISITA TÉCNICA AO PÁTIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG

Lote	Patrimônio/descrição	Chassi	Nº patrimônio	Estado de conservação	Valor do Bem Metro linear
01	Muro Pré moldado usado. 321 m lineares.			Usado em bom estado de conservação.	R\$ 8,00

Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz, 10 de fevereiro de 2020.


João Batista de Oliveira
Presidente


Roberto Luiz Basílio Pereira
Avaliador


Gabriela Paulinelli Almeida
Engenheira





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020 de 10/01/2020
LEILÃO Nº 003/2020 de 10/01/2020

Aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02/01/2020, para início do Leilão Público nº 003/2020. cujo objeto trata "ALIENAÇÃO DE BENS (MURO PRÉ MOLDADO - 321M LINEARES), DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019. SELECIONADOS EM LOTES NO ANEXO I DO EDITAL. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz, 28 de Fevereiro de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Higor Gentijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 131/2020, de 03 de Março de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 006/2020

Modalidade: Leilão

Tipo: Melhor oferta

Objeto: Alienação de veículos leves e pesados, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, declarados inservíveis para o serviço público, declarados o interesse e a necessidade pública de alienação, através do Decreto Municipal nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 e que foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019, selecionados em lotes no anexo do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Decreto Municipal nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020 que a nomeou para conduzir os processos de licitação. Juntou ainda, cópia do Decreto nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019 que alterou o Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de desapropriações, alienações e locações e deu outras providências e ainda fez juntada do Decreto nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 que declarou o interesse a necessidade pública de bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

Os dados e documentos dos referidos bens foram devidamente juntados ao processo.

1





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 realizada por Comissão Permanente de Avaliação, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica em 31 de Outubro de 2019, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

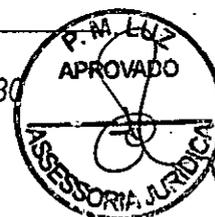
Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos nas Cláusulas 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a aceitabilidade desta Procuradoria Jurídica nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei de Licitações, para a escolha da modalidade em questão.

2





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

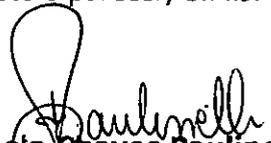
No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual não compareceu nenhum cidadão interessado.

Diante do exposto, foi declarada deserta a licitação razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação deverá proceder a abertura de novo Leilão para fins de arrematação dos bens móveis.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição. Assim, o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0131/2020 de 03 de Março de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 28 de Fevereiro de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao não interesse de nenhum **ARREMATANTE** no item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Março de 2020.

AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 006/20
- LEILÃO Nº. 003/2020**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Processo Licitatório:** PRC Nº. 006/20 - LEILÃO Nº.
003/2020**Assunto:** "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0131/2020** de 03 de Março de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 28 de Fevereiro de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao não interesse de nenhum **ARREMATANTE** no item do certame - Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 03 de Março de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Daniel Ribeiro
Código Identificador:810721E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/03/2020. Edição 2707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020 de 10/01/2020
LEILÃO Nº 003/2020 de 10/01/2020

Aos trinta e um dias do mês de Março de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02/01/2020, para início do Leilão Público nº 003/2020. Cujo objeto trata "ALIENAÇÃO DE BENS (MURO PRÉ MOLDADO - 321M LINEARES), DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019. SELECIONADOS EM LOTES NO ANEXO I DO EDITAL. Aberta a sessão, **NÃO HOUE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz, 31 de Março de 2020.

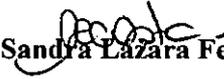

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Higor Gontijo Vinhal


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 205/2020, de 02 de Abril de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 006/2020

Modalidade: Leilão

Tipo: Melhor oferta

Objeto: Alienação de veículos leves e pesados, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, declarados inservíveis para o serviço público, declarados o interesse e a necessidade pública de alienação, através do Decreto Municipal nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 e que foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019, selecionados em lotes no anexo do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Decreto Municipal nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020 que a nomeou para conduzir os processos de licitação. Juntou ainda, cópia do Decreto nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019 que alterou o Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de desapropriações, alienações e locações e deu outras providências e ainda fez juntada do Decreto nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 que declarou o interesse a necessidade pública de bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

Os dados e documentos dos referidos bens foram devidamente juntados ao processo.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ – CNPJ 18.301.036/0001-70
Avenida Laerton Paulinelli, 153, Centro, LUZ/MG. FONE: (037) 3421-3030
SITE: www.luz.mg.gov.br – E-MAIL: administracao@luz.mg.gov.br





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 realizada por Comissão Permanente de Avaliação, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica em 31 de Outubro de 2019, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos nas Cláusulas 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a aceitabilidade desta Procuradoria Jurídica nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei de Licitações, para a escolha da modalidade em questão.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

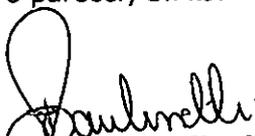
No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual não compareceu nenhum cidadão interessado.

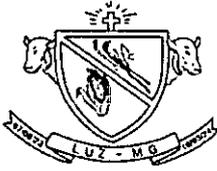
Diante do exposto, foi declarada deserta a licitação razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação deverá proceder a abertura de novo Leilão para fins de arrematação dos bens móveis.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição. Assim, o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0205/2020** de 02 de Abril de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 30 de Março de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao não interesse de nenhum **ARREMATANTE** no item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Abril de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 006/20
- LEILÃO Nº. 003/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitação: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0205/2020 de 02 de Abril de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 30 de Março de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao não interesse de nenhum **ARREMATANTE** no item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19. III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45. IV, ART.17 § 6º. TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 02 de Abril de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:318B77BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2020. Edição 2749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

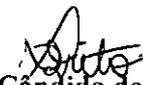


Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

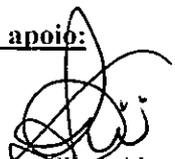


PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020 de 10/01/2020
LEILÃO Nº 003/2020 de 10/01/2020

Aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02/01/2020, para início do Leilão Público nº 003/2020. Cujo objeto trata "ALIENAÇÃO DE BENS (MURO PRÉ MOLDADO - 321M LINEARES), DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019. SELECIONADOS EM LOTES NO ANEXO I DO EDITAL. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz, 30 de abril de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Higor Gonijo Vinhal


Sandra Lázara Ferreira Costa



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 235/2020, de 05 de Maio de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 006/2020

Modalidade: Leilão

Tipo: Melhor oferta

Objeto: Alienação de veículos leves e pesados, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, declarados inservíveis para o serviço público, declarados o interesse e a necessidade pública de alienação, através do Decreto Municipal nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 e que foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019, selecionados em lotes no anexo do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Decreto Municipal nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020 que a nomeou para conduzir os processos de licitação. Juntou ainda, cópia do Decreto nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019 que alterou o Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de desapropriações, alienações e locações e deu outras providências e ainda fez juntada do Decreto nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 que declarou o interesse a necessidade pública de bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

Os dados e documentos dos referidos bens foram devidamente juntados ao processo.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 realizada por Comissão Permanente de Avaliação, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica em 31 de Outubro de 2019, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos nas Cláusulas 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a aceitabilidade desta Procuradoria Jurídica nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei de Licitações, para a escolha da modalidade em questão.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual não compareceu nenhum cidadão interessado.

Diante do exposto, foi declarada deserta a licitação razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação deverá proceder a abertura de novo Leilão para fins de arrematação dos bens móveis.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição. Assim, o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0235/2020 de 05 de Maio de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 30 de Abril de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao não interesse de nenhum **ARREMATANTE** no item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de Maio de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 006/20
- LEILÃO Nº. 003/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitação: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0235/2020 de 05 de Maio de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 30 de Abril de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao não interesse de nenhum **ARREMATANTE** no item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 05 de Maio de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:95281F67

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/05/2020. Edição 2749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

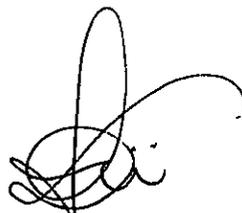


PROCESSO LICITATORIO 006/2020 de 10/01/2020
LEILÃO Nº 003/2020 de 10/01/2020

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte, às doze horas, na sala de licitações da prefeitura Municipal de Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02/01/2020, alterado pelo Decreto nº 2.850/2020 de 01.04.2020 para início do Leilão Público nº 003/2020 .Cujo objeto trata "ALIENAÇÃO DE BENS VEICULOS LEVES , DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019". Aberta a sessão, NÃO HOUVE o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como DESERTO. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz, 29 de maio de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Higor Gontijo Vinhal



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 258/2020, de 01 de Junho de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 006/2020

Modalidade: Leilão

Tipo: Melhor oferta

Objeto: Alienação de veículos leves e pesados, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, declarados inservíveis para o serviço público, declarados o interesse e a necessidade pública de alienação, através do Decreto Municipal nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 e que foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019, selecionados em lotes no anexo do Edital.

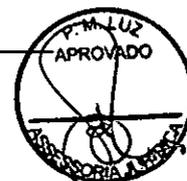
A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Decreto Municipal nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020 que a nomeou para conduzir os processos de licitação. Juntou ainda, cópia do Decreto nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019 que alterou o Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de desapropriações, alienações e locações e deu outras providências e ainda fez juntada do Decreto nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 que declarou o interesse a necessidade pública de bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

Os dados e documentos dos referidos bens foram devidamente juntados ao processo.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 realizada por Comissão Permanente de Avaliação, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica em 31 de Outubro de 2019, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos nas Cláusulas 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a aceitabilidade desta Procuradoria Jurídica nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei de Licitações, para a escolha da modalidade em questão.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

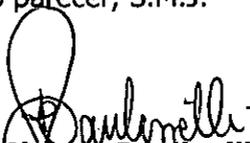
No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual não compareceu nenhum cidadão interessado.

Diante do exposto, foi declarada deserta a licitação razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação deverá proceder a abertura de novo Leilão para fins de arrematação dos bens móveis.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição. Assim, o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG-199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

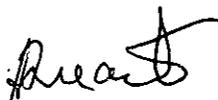
Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no **Parecer de N.º 0258/2020** de 01 de Junho de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 29 de Maio de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao comparecimento de nenhum **ARREMATANTE** para o item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Junho de 2020.


AÍLTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO: PRC Nº. 006/20
- LEILÃO Nº. 003/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitação: PRC Nº. 006/20 – LEILÃO Nº. 003/2020

Assunto: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO PRC- 006/20 DE 10.01.2020."

Como Prefeito Municipal de Luz usando das atribuições que me são conferidas na Lei Orgânica Municipal e pelas Leis Federais N.ºs: 8.666/93 e 10.520/02 **HOMOLOGO** a decisão da Comissão Permanente de Licitações e com respaldo no Parecer de N.º 0258/2020 de 01 de Junho de 2020, da lavra da Consultoria Jurídica do Município de Luz/MG, que o Leilão de Muro pré-fabricado da área da Sec. De Obras realizado em 29 de Maio de 2020, foi declarado **DESERTO**, devido ao comparecimento de nenhum **ARREMATANTE** para o item do certame – Tipo Maior Oferta.

FUNDAMENTO E BASE JURÍDICA/LEGAL: ARTIGOS: ART. 19, III, ART. 21, § 2º, III, C/C ART. 22, V, § 5º, ART. 45, IV, ART.17 § 6º, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Publique-se e intime-se.

Prefeitura Municipal de Luz, 01 de Junho de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:8297F9AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2020. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO 006/2020 de 10/01/2020
LEILÃO Nº 003/2020 de 10/01/2020

Aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e vinte, às nove horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio Decreto nº 2.791/2020 de 02/01/2020, alterado pelo Decreto nº 2.850/2020 de 01.04.2020 para início do Leilão Público nº 003/2020. Cujo objeto trata “ALIENAÇÃO DE BENS VEICULOS LEVES, DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, DECLARADOS O INTERESSE E A NECESSIDADE PÚBLICA DE ALIENAÇÃO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.799/2020 DE 10.01.2020 E FORAM AVALIADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELO DECRETO Nº 2.718/2019 DE 14.08.2019”. Aberta a sessão, **NÃO HOUVE** o comparecimento de nenhum interessado em participar do certame, portanto o certame foi considerado pela CPL, como **DESERTO**. A Presidente vai comunicar ao Secretário Municipal de Administração e autoridade competente para providenciar documentação para instaurar o próximo certame. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão. Luz, 30 de Junho de 2020.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL

Equipo de apoio:


Diego Silva Abreu


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Sandra Lázara Ferreira Costa


Hígor Gontijo Vinhal



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº.: 301/2020, de 01 de Julho de 2020.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação.

PRC: 006/2020

Modalidade: Leilão

Tipo: Melhor oferta

Objeto: Alienação de veículos leves e pesados, pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte, declarados inservíveis para o serviço público, declarados o interesse e a necessidade pública de alienação, através do Decreto Municipal nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 e que foram avaliados pela Comissão Especial nomeada pelo Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, alterado pelo Decreto 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019, selecionados em lotes no anexo do Edital.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, o Processo de Licitação em epígrafe.

PARECER

Compulsando o processo de licitação em epígrafe, na modalidade Leilão, infere-se que a Presidente e a Comissão Permanente de Licitação, adotou procedimentos até a presente fase.

Dentre eles, autuou a documentação que deu início ao processo do Leilão, juntando inclusive o Decreto Municipal nº. 2.791/2020 de 02 de Janeiro de 2020 que a nomeou para conduzir os processos de licitação. Juntou ainda, cópia do Decreto nº. 2.718/2019 de 14 de Agosto de 2019 que alterou o Decreto nº. 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017, que constituiu a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de desapropriações, alienações e locações e deu outras providências e ainda fez juntada do Decreto nº. 2.799 de 10 de Janeiro de 2020 que declarou o interesse a necessidade pública de bens móveis pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

Os dados e documentos dos referidos bens foram devidamente juntados ao processo.

1



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Houve prévia avaliação dos bens nos termos do artigo 17 da Lei 8.666/93 realizada por Comissão Permanente de Avaliação, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 2.222/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou o Edital nos termos dos artigos 38 e 40 da Lei 8.666/93 o qual foi submetido a prévia análise e aprovação desta Procuradoria Jurídica em 31 de Outubro de 2019, atendendo o disposto do parágrafo único do artigo 38 da referida legislação.

O Edital foi publicado na forma da Lei no quadro de avisos da Prefeitura, no Diário Oficial do Município de Luz, nos termos do artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93 e não sofreu nenhuma impugnação ou objeção como previsto na Cláusula 9 do referido Edital.

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei de Licitações avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, elegeu, corretamente, a modalidade de licitação aplicável ao caso, ou seja, Leilão de Bens, tipo melhor oferta, estando, assim, a alienação em comento, alicerçada nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º, da Lei 8.666/93, razão pela qual deu sua aceitabilidade.

A Comissão Permanente de Licitação promoveu a realização, na data e horário previstos nas Cláusulas 1.2 e 1.3 do Edital, sendo que todos os atos da sessão pública do presente Leilão foram registrados em Ata que encontra-se anexa a estes autos.

Finalmente, o processo de licitação em comento voltou a essa Procuradoria Jurídica para emissão do presente parecer.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, elegeu a modalidade correta para promover a alienação almejada pela Administração Municipal e obteve a aceitabilidade desta Procuradoria Jurídica nos termos do artigo 19, inciso III c/c artigo 22, §5º da Lei de Licitações, para a escolha da modalidade em questão.



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praticou todos os atos necessários exigidos no artigo 17, e seguintes da Lei 8.666/93, para a escolha da modalidade em questão, além de registrar no bojo dos autos todas as ocorrências e ao final fez a publicação do instrumento convocatório nos termos do artigo 21, inciso III, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

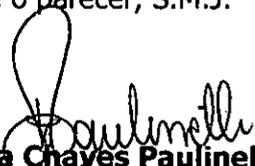
No dia previsto no Edital, realizou-se o Leilão em questão, no qual não compareceu nenhum cidadão interessado.

Diante do exposto, foi declarada deserta a licitação razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação deverá proceder a abertura de novo Leilão para fins de arrematação dos bens móveis.

Não houve recurso em nenhuma fase do certame, tendo os licitantes presentes manifestado desinteresse na interposição. Assim, o presente processo está apto a ser homologado pela autoridade superior.

Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli
OAB/MG 199.235